DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1329/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15904/2015
PROTOCOLO	: 1630583
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SONORA/MS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 106/2015
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 49/2015 - e a formalização do Termo de Contrato nº 106/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, e do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Microempresa Cleverson Toldo, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de som mecânico para ser utilizado em diversos eventos, campanhas e festividades do Município, no valor de R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 23694/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 16540/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11 necessárias para averiguar a regularidade

dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para prestação de serviços de locação de som mecânico o Gestor adotou a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial demonstrando que foi formalizado em conformidade com as determinações das Leis 10.520/02 e 8.666/93, instruído com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a*", da referida Instrução.

O Termo de Contrato nº 106/2015 foi regularmente celebrado com a Microempresa Cleverson Toldo, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 49/2015 - e da formalização do Termo de Contrato nº 106/2015, pela observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Após, encaminhem-se os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da 3ª fase.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP